BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/2001:

Altera a redacção do n.º 1 do artigo 21 dos Estatutos da Empresa Correios de Moçambique, E. P, aprovados pelo Decreto n.º 24/92, de 10 de Setembro.

Resolução n.º 1/2001:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 15 770 000, destinado ao financiamento do Projecto de Sanidade e Fornecimento de Água para as províncias de Niassa e Nampula.

Resolução n.º 2/2001:

Ratifica o Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 1 000 000, destinado ao financiamento do Projecto de Sanidade e Fornecimento de Água para as províncias de Niassa e Nampula.

Resolução n.º 3/2001:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 25 010 000, destinado ao financiamento do Projecto de Reabilitação e Melhoramento de Estradas.

Resolução n.º 4/2001:

Ratifica o Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 16 de Novembro de 2000, no montante de UA 745 500, destinado ao financiamento do Projecto Piloto para o Programa Especial de Segurança Alimentar.

Resolução n.º 5/2001:

Ratifica o Acordo de Crédido celebrado entre a Reáública de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 50 000 000, destinado ao financiamento do Programa de Reforma Económica e Boa Governação para a Redução da Probreza.

Resolução n.º 6/2001:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 994 000, destinado ao financiamento do Plano Director de Electricidade.

Resolução n.º 7/2001:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), em Maputo, no dia 6 de Dezembro de 2000, no montante de SDR 16 550 000 (dezasseis milhões, quinhentos e cinquenta mil Direitos Especiais de Saque), destinado ao financiamento do Projecto de Apoio aos Mercados Agrícolas (PAMA).

Resolução n.º 8/2001:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 15 770 000, destinado ao financiamento da parte dos custos do Projecto de Saúde II para as províncias de Niassa, Nampula e Cabo Delgado.

Resolução n.º 9/2001:

Ratifica o Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 600 000, destinado ao financiamento da parte dos custos do Projecto de Saúde II para as províncias de Niassa, Nampula e Cabo Delgado.

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Nomeia Isaías Elísio Mondlane para o cargo de Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/2001
de 6 de Fevereiro

O actual quadro competitivo em que se encontra inserida a empresa Correios de Moçambique, E. P., obriga a que o regime de fixação das tarifas dos serviços postais por ela prestados em regime de exclusividade seja mais flexível.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Único: O n.º 1 do artigo 21 dos Estatutos da Empresa Correios de Moçambique, E. P., aprovados pelo Decreto n.º 24/92, de 10 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

> «As tarifas dos serviços nacionais prestados pela Empresa Correios de Moçambique, E. P., em regime de exclusividade, são aprovadas pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, sob proposta da empresa».

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Resolução n.º 1/2001
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, e ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 15 770 000, destinado ao financiamento do Projecto de Sanidade e Fornecimento de Água para as províncias de Niassa e Nampula.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Resolução n.º 2/2001
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, e ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 1 000 000, destinado ao financiamento do Projecto de Sanidade e Fornecimento de Água para as províncias de Niassa e Nampula.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Resolução n.º 3/2001
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, e ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 25 010 000, destinado ao financiamento do Projecto de Reabilitação e Melhoramento de Estradas.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Resolução n.º 4/2001
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, e ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 16 de Novembro de 2000 no montante de UA 745 500, destinado ao financiamento do Projecto Piloto para o Programa Especial de Segurança Alimentar.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Resolução n.º 5/2001
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desen-

volvimento, e ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 50 000 000, destinado ao financiamento do Programa de Reforma Económica e Boa Governação para a Redução da Pobreza.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Resolução n.º 6/2001

de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, e ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 994 000, destinado ao financiamento do Plano Director de Electricidade.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Resolução n.º 7/2001

de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), e ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), em Maputo, no dia 6 de Dezembro de 2000, no montante de SDR 16 550 000 (dezasseis milhões, quinhentos e cinquenta mil Direitos Especiais de Saque), destinado ao financiamento do Projecto de Apoio aos Mercados Agrícolas (PAMA).

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Resolução n.º 8/2001

de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, e ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 15 770 000, destinado ao financiamento da parte dos custos do Projecto de Saúde II para as províncias de Niassa, Nampula e Cabo Delgado.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Resolução n.º 9/2001

de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, e ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Donativo celebrado entre a República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 29 de Dezembro de 2000, no montante de UA 600 000, destinado ao financiamento da parte dos custos do Projecto de Saúde II para as províncias de Niassa, Nampula e Cabo Delgado.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 46/2000, de 28 de Novembro, nomeio Isaías Elísio Mondlane para o cargo de Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Preço — 1 656,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE